



Ar PLL n° 97/2025

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Altera a redação da LEI Nº 5.702/2012, que “Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá outras providências”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 5.702/2012, que “Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos no Município, e dá outras providências”, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 1º** Ficam proibidos os usuários de transporte coletivo urbano do Município de reproduzirem som de música e ligações por meio de aparelhos sonoros de qualquer tipo, inclusive celulares, no modo “alto-falante / viva-voz”, exceto com utilização de fones de ouvido no interior dos veículos, garantindo acessibilidade sensorial, especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a outras condições de hipersensibilidade auditiva.

§ 1º A proibição constante do “caput” abrange os ônibus, micro-ônibus e vans destinadas ao transporte coletivo de passageiros.

§ 2º No caso de descumprimento dos dispositivos desta Lei por parte do usuário do transporte coletivo, a empresa concessionária fica autorizada a adverti-lo verbalmente e, não cessando a infração, promover o desembarque compulsório do passageiro.

Art. 2º Fica a empresa concessionária do respectivo serviço público no município obrigada a afixar cartazes em todos os veículos da frota contendo o número desta lei em local de fácil e ampla visibilidade.



V9

Art. 3º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser padronizados e atender às seguintes normas técnicas:

- I – Possuir dimensões mínimas de 21cm X 29.7cm (tamanho A4);
- II – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas, observado o disposto na Lei 6825, de 10 de março de 2026.
- III – Deverão conter os dizeres:

AVISO IMPORTANTE:

**É PROIBIDO O USO DE CAIXAS DE SOM E
CELULAR NO MODO VIVA VOZ**

Por respeito à privacidade, ao silêncio e às pessoas com sensibilidade auditiva, pedimos que utilize fones de ouvido e não utilize aparelhos sonoros no modo VIVA VOZ. Agradecemos a compreensão.

Art. 4º O Poder Público poderá elaborar campanhas educativas visando à conscientização dos usuários do transporte coletivo urbano sobre as vedações constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Os serviços de atendimento ao consumidor (SAC) da concessionária do transporte público no município deverão abranger canais de escuta para aprimoramento da política municipal voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º A empresa concessionária do respectivo serviço público no município deverá capacitar seus colaboradores para abordagem adequada e respeitosa dos usuários visando à devida aplicação dos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de junho de 2026.


MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente substitutivo tem por finalidade atender aos apontamentos apresentados pela Diretora de Inclusão da Prefeitura Municipal de Jacareí, senhora Marília Pereira de Carvalho Quadros, e pela Ouvidora da Diretoria de Inclusão, senhora Daniela Collard Soléo Lima, que gentilmente procuraram este gabinete com o intuito de aprimorar o projeto de lei que altera a redação da Lei nº 5.702/2012, a qual dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros nos transportes coletivos do Município.

A iniciativa busca harmonizar o direito ao conforto e ao sossego dos usuários com a necessidade de garantir condições de acessibilidade e inclusão, especialmente para pessoas com deficiência visual, auditiva ou outras condições que demandem recursos sonoros como instrumentos de autonomia e segurança.

A alteração proposta, portanto, não se limita a restringir ou permitir o uso de aparelhos sonoros, mas estabelece parâmetros claros e equilibrados, assegurando que o transporte coletivo seja um espaço de convivência respeitosa, inclusiva e adequada às necessidades de todos os cidadãos.

Dessa forma, o substitutivo reforça o compromisso do Poder Legislativo com a construção de políticas públicas que promovam a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a melhoria da qualidade de vida da população de Jacareí.

Isso posto, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de junho de 2026.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária